



**MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA**



Secretaria de Geologia e Mineração

Marcelo Nunes de Oliveira – Coordenador-geral de
Desenvolvimento Tecnológico e Transformação Mineral

PÚBLICA

A Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral _ SGM



Algumas competências da SGM:

- I - implementar, orientar e coordenar as políticas para geologia, mineração e transformação mineral;
- II - coordenar os estudos de planejamento setoriais e propor ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;
- VII - promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente de atividades realizadas pela indústria da mineração;
- VIII - orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;
- X - estabelecer políticas e procedimentos de concessão para o setor, de modo a decidir sobre sua execução direta ou submeter ao Ministro de Estado proposta de delegação das atividades de concessão ao órgão regulador do sistema;
- XIII - promover, acompanhar e avaliar ações, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento sustentável da mineração e atuar como facilitador na interação entre setor produtivo e os órgãos de meio ambiente

PÚBLICA

O Garimpo no Código Mineral



Decreto-Lei nº 227/967 (Código Mineral)

Art. 2º Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito deste Código, são:

IV - **regime de permissão de lavra garimpeira**, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (atual ANM)

Art. 70 Considera-se:

I - garimpagem, o trabalho individual de quem utilize instrumentos rudimentares, aparelhos manuais ou máquinas simples e portáteis, na extração de pedras preciosas, semi-preciosas e minerais metálicos ou não metálicos, valiosos, em depósitos de eluvião ou aluvião, nos álveos de cursos d'água ou nas margens reservadas, bem como nos depósitos secundários ou chapadas (grupiaras), vertentes e altos de morros; depósitos esses genericamente denominados garimpos.

O Garimpo em terras indígenas

Arts. 176 e 231 da C.F.:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra;

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, **que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, **a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.**

Ações com contribuição da SGM

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



1 - MINERAÇÃO NO ENTORNO DE TERRAS INDÍGENAS

PARTICIPAÇÃO: SAG/ SAJ/ MME (SGM, AESA, CONJUR, ANM)/ FUNAI/ MPI/ MJSP

Situação: parado no GSI

2 - GRUPO DE TRABALHO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO EM TERRAS INDÍGENAS

COORDENAÇÃO: Diretor de Promoção de Acesso à Justiça da Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça, Jonata Carvalho Galvão da Silva

PARTICIPAÇÃO: MJSP/ PF/ MDEFESA/ MME (SGM/AESA)

PRODUTOS: 1. Criação de uma base de dados nacionais; 2. Protocolo genérico de atuação em casos urgentes; 3. Minuta de legislação sobre a cadeia de ouro; 4. Minuta de legislação sobre monitoramento; 5. Plano de desintrusão da Terra Indígena Yanomami e outra TI.

3 - REGULAMENTAÇÃO DA CADEIA DO OURO

PARTICIPAÇÃO: CASA CIVIL - SAG/ SAJ/ MME (SGM, AESA, ASSESSORIA MINISTRO, CONJUR, ANM)/ BANCO CENTRAL/ RECEITA FEDERAL/ IBAMA

OBJETIVO: texto de Projeto de Lei para regulamentação da cadeia do ouro – compra, venda e transporte (mensagem com o texto publicada hoje no DOU)

PÚBLICA

O PL do Ouro

Mensagem presidencial publicada hoje (13/06) no DOU.

- a) Primeira aquisição do ouro oriundo do regime de PLGs exclusivamente por entidades autorizadas pelo BACEN e dentro da mesma região aurífera (ouro será considerado ativo financeiro ou cambial para esse fim);
- b) Criação de cadeias de controle pelo Sistema Financeiro Nacional (toda compra feita por IF deve ser registrada na ANM), compras subsequentes sempre registradas na Agência Nacional de Mineração - ANM;
- c) Criação de rastreabilidade do ouro oriundo do regime de PLGs a partir de guia de controle e custódia bem como a guia de transporte, emitida pela ANM, exigida para qualquer transporte de ouro;
- d) Após a primeira venda, feita exclusivamente para IF, todas as compras subsequentes devem ser feitas por meio de emissão de nota fiscal eletrônica e com emissão das guias de custódia e transporte;
- e) Previsão de pena de apreensão e perdimento em favor da União para o ouro que circular fora dessas regras;
- f) Fim da presunção de boa-fé e possibilidade de responsabilização de elos da cadeia de compra e venda de ouro (dever de comprovação de onde vem a produção do ouro proveniente das PLGs);
- g) Criação de sistema para registro, controle e gestão das informações pela ANM;
- h) Obrigação para que instituições financeiras criem sistema de monitoramento de risco para aquisição do Ouro (algo como um *know your customer - KYC*), para garantir que o ouro é de origem legal.

O PL do Ouro

Fragilidade da proposta:

- Texto prevê criação e administração de um sistema de emissão de guias de custódia e transporte de modo a permitir o monitoramento integral do ouro, desde a lavra até o consumidor final;
- Criticidade da estrutura de TI da ANM, sistemas e bases de dados fragmentados;
- Quantitativo de pessoal na área de fiscalização insuficiente: 37 para todo o Brasil;
- Ausência de poder de polícia por parte dos servidores da ANM: ausência de equiparação com especialista das demais agências reguladoras, nos termos do art. 3º, parágrafo único da Lei 10.871/2004

“ No exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a XVI, XIX e XX do art. 1º desta Lei as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções”

OBRIGADO!

marcelo.nunes@mme.gov.br